



MINISTÉRIO DA FAZENDA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF09 Nº 20/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF09 Nº 20/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA PGE – PROJETOS, GERENCIAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

E-PROCESSO: 10905.720116/2021-61

A **União**, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 555, 10º Andar, Centro, CEP: 80020-911, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo **Sr. GUSTAVO LUIS HORN**, nomeado pela Portaria SRRF09 nº 56, de 16 de março de 2022, publicada no DOU de 17 de março de 2022, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], em conformidade com o disposto no parágrafo 9º do artigo 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a redação que lhe foi dada pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PGE – PROJETOS, GERENCIAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.303.138/0001-46, sediada na rua Nicarágua, nº 416, bairro Centro, CEP 83.320-380, em Pinhais, Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Nunes de Deus, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná – SESP/PR, e inscrito no CPF sob nº [REDAZIDO], resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 02/2020, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:



MINISTÉRIO DA FAZENDA



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01/07/2023 a 31/12/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA renovará a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) do valor global, no prazo e condições estipuladas no Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor mensal estimado do contrato é R\$ 30.545,92 (trinta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), perfazendo o total global para 18 (dezoito) meses de R\$ 549.826,56 (quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Fica assegurado o direito da CONTRATADA à análise de reajuste conforme a Cláusula Sexta do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício a Nota de Empenho será emitida, quando houver a descentralização dos recursos orçamentários pela Unidade Gestora Central.

5.2. Informações orçamentárias para emissão da Nota de Empenho:

| Nota de Empenho | Programa de Trabalho | PTRES | Fonte | Natureza da Despesa | Unidade Gestora | Plano Interno |
|-----------------|----------------------|--------|------------|---------------------|-----------------|---------------|
| | 04122003220000001 | 171552 | 0150251030 | 339037 | 170156 | OUTRCUSTEIO |



5.2. A despesa para os exercícios subsequentes correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionada à previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA - e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

7.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Superintendente - Adjunto da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Curitiba, 14 de junho de 2023

Pela contratante:

Assinado e datado Digitalmente
GUSTAVO LUIS HORN
Chefe da Divisão de Programação e Logística
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF

Pela contratada:

Assinado e datado Digitalmente
SERGIO NUNES DE DEUS
PGE – PROJETOS, GERENCIAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA